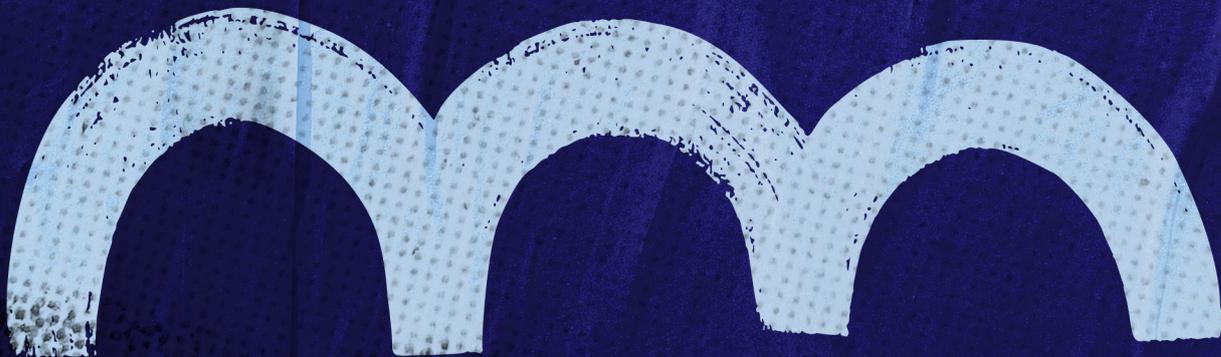




**SOI**  
**2024** ♦

# GUIA ANEXO

**Tribunal Militar Internacional de Nuremberg - TMIN**





**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE DIREITO INTERNACIONAL  
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS  
TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG**

**PROFESSOR COORDENADOR**

Diogo Pignataro de Oliveira

**PROFESSOR COORDENADOR ADJUNTO**

Thiago Oliveira Moreira

**DIRETORIA UNEDI**

**Secretário Geral**

José Carlos Sobrinho Neto

**Vice-Secretária Geral**

Juliana Anita Macêdo Pereira

**Primeira-Secretária**

Pâmela Araújo Xavier de Paiva

**Segunda-Secretária**

Maria Antônia de Sousa Ferreira

**Primeira-Tesoureira**

Renata Briolanja Araújo Xavier

**Segunda-Tesoureira**

Ana Isabel Fernandes Sousa

**DIRETORIA TMIN**

**Diretoras Acadêmicas**

Isabelle de Vasconcelos Borja

Natalia Paiva Medeiros

**Diretores Assistentes**

Beatriz Porto Gaspar

Getúlio Revoredo de Oliveira Neto

Laura Dias Nogueira

Maria Clara Fernandes F. de Andrade

Maria Eduarda Cabral Almeida

Sara Isabelle Moura de Oliveira

**Tutor**

Pedro Mariano Dias Pinheiro Dantas

## RESUMO

Este material tem por finalidade trazer luz às especificidades do âmbito jurídico, em especial as fases processuais e instrumentos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg. Em seu conteúdo, será abordado o passo a passo do julgamento, partindo das alegações iniciais até a fase final, com a sessão in câmara. Além disso, haverá a exposição de todas as peças a serem produzidas ao longo do tribunal em análise. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo aliado ao procedimento metodológico explicativo. De tal forma, ao longo do trabalho, objetiva-se abarcar os métodos centrais que se dão com o decorrer dos acontecimentos no tribunal, a fim de conceder os subsídios necessários para o engajamento na simulação do TMIN. Por fim, ressalta-se a relevância desta análise, não somente por agregar conhecimento, como pela importância de promover um espaço vasto de atuação para todos.

**Palavras-chave:** Jurídico; Julgamento; Peças; Instrumentos; Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**SOI** – Simulação de Organizações Internacionais

**TMIN** – Tribunal Militar Internacional de Nuremberg

**UFRN** – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	7
<b>2 GLOSSÁRIO JURÍDICO</b>	10
<b>3 RITO</b>	17
3.1 ALEGAÇÕES INICIAIS	17
3.2 SUSTENTAÇÃO ORAL	17
3.3 APRESENTAÇÃO DE PROVAS	17
3.4 CONTESTAÇÃO ÀS PROVAS	18
3.5 CONTRARRAZÕES ÀS CONTESTAÇÕES	18
3.6 DEPOIMENTOS	18
3.6.1 PERGUNTAS DAS PARTES ÀS TESTEMUNHAS/DECLARANTES	18
3.6.2 PERGUNTAS DO MAGISTRADOS ÀS TESTEMUNHAS/DECLARANTES	19
3.7 ARTICULAÇÃO ARGUMENTATIVA	19
3.8 RÉUS	19
3.8.1 DEPOIMENTO DOS RÉUS	19
3.8.2 PERGUNTAS DAS PARTES AOS RÉUS	20
3.8.3 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS AOS RÉUS	20
3.9 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS ÀS PARTES	20
3.10 ALEGAÇÕES FINAIS	20
3.11 SESSÃO <i>IN CAMARA</i>	21
<b>4 INSTRUMENTOS PROCESSUAIS</b>	22
4.1. DO USO DO PROTESTO	22
4.2. DO USO DO CONTRADITÓRIO	22
4.3. DO USO DA TRÉPLICA	23
4.4. PELA ORDEM	23
<b>5 PROVAS PROCESSUAIS</b>	24
5.1 DENÚNCIA	24
5.2 RESPOSTA À ACUSAÇÃO	24
<b>6 DAS PROVAS</b>	26
6.1 CONFECÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS	26
6.1.1 MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS	26
6.1.2 ÍNDICE	27

6.1.3 EXPLANAÇÃO DE CADA PROVA	27
6.2 ENVIO DO DOCUMENTO DE PROVAS	27
6.3 DINÂMICA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS	28
6.4 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS PROVAS	29
<b>7 QUESTÕES IMPORTANTES</b>	31
<b>REFERÊNCIAS</b>	32

## 1 INTRODUÇÃO

Caros delegados,

Este guia tem por finalidade, diferentemente do Guia de Estudos, explicar as diferentes fases processuais, bem como as regras e os elementos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

Para que a simulação se dê da maneira mais fidedigna possível, é importante que os delegados saibam não apenas o conteúdo material a ser abordado nos dias de simulação, mas como manejá-lo, dominando, também, o conteúdo processual e procedimental necessário.

Desta forma, faz-se necessário a presença de um documento que explique as fases processuais do TMIN anteriores aos dias de simulação, bem como o cronograma do Tribunal. Além disso, buscou-se explicar, de maneira objetiva, o uso das regras que o envolvem, possibilitando ao delegado o correto manejo de sua aplicação.

Esperamos que tal guia possa agregar aos conhecimentos de todos e, ademais, nos coloquemos à disposição de todos para sanar eventuais dúvidas que possam existir.

Atenciosamente,

Diretores do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

## 2 GLOSSÁRIO JURÍDICO

**Absolvição:** atribuída o acusado que é inocentado no processo. É um ato judicial que isenta o réu da pena por considerá-lo inocente diante das provas que foram apresentadas em seu desfavor.

**Ação:** procedimento judicial que visa a aplicação da lei, podendo ser de natureza pública ou privada. Sua nomenclatura pode ser acrescida a depender da matéria que será debatida judicialmente. Exemplo: quando um ou mais indivíduos é (são) acusado(s) de realizar comércio de drogas, há uma Ação Penal de Tráfico de Drogas.

**Acusado:** nome técnico dado à pessoa que possui um processo criminal em seu desfavor. Aquele que está no polo passivo da ação. Também pode ser denominado de “Denunciado” ou “Réu”.

**Alegação Final:** último momento em que as partes podem se manifestar antes da sentença. Nessa oportunidade, podem ser relembradas todas as argumentações, provas e testemunhas que foram apresentadas durante o processo e, por fim, explicadas as razões para os juízes ou Tribunal decidirem favoravelmente ao pedido da parte alegante.

**Alegação Inicial:** ocasião em que as Partes irão expor de forma oral, inicialmente, sobre o processo que será debatido, demonstrando seus posicionamentos e podendo indicar suas primeiras impressões.

**Amicus Curiae:** termo em latim que significa “amigo da Corte”. O *Amicus Curiae* pode ser uma pessoa, órgão ou entidade especializada, que tenha representatividade adequada para se manifestar sobre a matéria do processo no Tribunal, em casos de relevante interesse social ou que envolvam valores essenciais de grupos ou classes sociais. É um terceiro interessado na causa, não sendo parte do processo.

**Arrolar:** é a indicação das testemunhas de um processo. O verbo “arrolar” vem de “rol”, que é justamente a “lista” de indicação das testemunhas.

**Autos:** agrupamento de documentos para formar um processo, judicial ou administrativo, físico ou digital. A título de exemplo, reúne certidões, termos de audiência, decisões do juiz (despacho, decisão, sentença), entre outros.

**Bis in idem:** termo em latim para "duas vezes pela mesma razão". Existe um princípio que proíbe alguém ser punido ou julgado duas vezes pelo mesmo fato, denominado *non bis in idem*, baseado no termo em questão.

**Coisa Julgada:** efeito do julgamento que consiste na imutabilidade da decisão judicial, ou seja, não há mais como modificar a sentença. Isso acontece quando os prazos para recorrer da sentença acabam e, nesse período, não houve nenhum recurso ofertado pela parte que “perdeu” no julgamento, o que se chama de preclusão. Ao tornar-se definitiva, a sentença não está mais sujeita a recurso.

**Colendo:** termo técnico utilizado no tratamento às Câmaras ou às Turmas de um Tribunal. Significa algo que é respeitável, digno de acatamento, entre outros.

**Competência:** refere-se ao alcance do poder que o magistrado possui em razão da matéria, do lugar, do valor da causa ou das pessoas envolvidas no processo. Ainda, o juiz ou o Tribunal pode conhecer e julgar ações sujeitas à sua deliberação, nos limites territoriais.

**Convenção:** documento de caráter internacional, no qual um Estado ou uma Organização Internacional assume obrigações e adquire direitos diante de outros Estados ou organismos internacionais sobre determinada matéria. Pode ser denominado também como “Tratado” ou “Acordo Internacional”.

**De ofício:** termo extraído da expressão em latim “*ex officio*”, que significa “por lei”. Assim, diz-se que a determinação pelo juiz ou por autoridade administrativa, em virtude do cargo ou função que ocupa, pode ser realizada sem o pedido da parte interessada, sendo praticada pela iniciativa do magistrado ou autoridade.

**Denúncia:** peça escrita, ou ato verbal, na qual descreve os fatos cometidos pelo autor do delito. Diante disso, atribui a essa conduta um crime ou contravenção penal, ou ambos

cumulativamente. A denúncia inicia o processo, sendo de competência do Ministério Público a formalização da acusação que leva ao conhecimento do juiz a ocorrência de um fato criminoso, nas ações penais públicas.

**Endereçamento:** indica a competência do Juízo que julgará o processo.

**Excelência:** forma de tratamento conferida a quem pertence às posições ou funções de alto grau. Comumente, é um pronome de tratamento para se reportar aos juízes.

**Fatos:** um dos elementos da estrutura das peças processuais, este descreve minuciosamente os acontecimentos que motivaram o procedimento judicial e justificam os pedidos.

**Força Maior:** situação em que não há responsabilidade do autor, pois o acontecimento surgiu em razão de fato natural extraordinário, imprevisível ou inevitável, que causa algum dano ou outro prejuízo jurídico. Exemplos: enchentes, deslizamento de terra, queda de raios, entre outros.

**Ilegitimidade da Parte:** impossibilidade do autor ou réu de acionar o Poder Judiciário, pois falta a ele a titularidade para buscar o seu direito próprio ou de terceiros. Essa ausência de aptidão é causa de indeferimento da petição inicial e do término do processo, pois não cumpre um dos requisitos para ser aceita a peça inicial.

**Impossibilidade jurídica do pedido:** o pedido formulado em um processo judicial não possui fundamento legal, ou seja, não há lei ou regulamento que prevê tal direito, ou viola o ordenamento jurídico.

**Impugnar:** ato de se opor, contrariar, discordar, contestar a validade ou consequência do ato.

**Imputação:** atribuir um ato, conduta, consequência a um indivíduo, como: culpabilizar alguém por cometer um crime.

**Inquérito:** conjunto de documentos que reúne os elementos necessários à conclusão das investigações, mediante diligências para apurar fatos e autores.

**Instrução do Processo:** fase do processo judicial em que são praticados os atos necessários para comprovar todas as alegações feitas pelas partes diante do juízo, a exemplo: coleta de provas documentais, depoimento do réu, diligências, perícias, acareações, oitiva de testemunhas etc.

***Iter criminis:*** termo em latim que significa “caminho do crime”, ou seja, existe um percurso que o crime realiza, desde o momento em que está no inconsciente do autor, como a ideia, até aquele em que se consuma no ato final.

**Juízo:** tribunal em que questões judiciais são analisadas, debatidas e decididas.

**Lei:** sistema de regras elaboradas pelo Poder Legislativo com finalidade de reger a conduta daquela sociedade.

**Litígio:** disputa judicial que se constitui após o conhecimento do réu que há um processo em seu desfavor.

**Mérito:** é o momento em que são apresentadas as razões do pedido, sendo ocasião para o debate jurídico.

**Ministério Público:** órgão permanente, indivisível e independente, o qual tem a responsabilidade de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais, além de fiscalizar a aplicação e execução das leis.

**Mitigar:** atenuar, fazer com que fique mais brando, mais tênue, mais suave.

***Modus operandi:*** terminologia que indica o modo utilizado para desenvolver ou realizar alguma conduta delituosa.

**Nexo Causal:** é a ligação entre o ato ou fato à consequência provocada por ele.

**Parecer:** manifestação fundamentada de órgão técnico ou perito sobre determinado assunto submetido à sua análise.

**Parte:** denominação atribuída à pessoa, seja ela física ou jurídica, que atua em um processo. Pode ser a parte que propôs a ação (ativo) ou aquela contra a qual a ação foi proposta (passivo). É também denominada de “litigante”.

**Peças processuais:** documentos específicos onde as Partes se manifestam em cada ato de um processo.

**Pedido:** indicação do que o autor da ação pretende obter no processo. Há duas modalidades de pedidos: i) principal – aquele que o autor realmente quer; ii) subsidiário – em caso de não ser deferido o pedido principal, o autor indica uma opção aceita por ele no processo.

**Pena:** é um tipo de sanção, de caráter negativo, imposta pelo Estado ao indivíduo que teve uma sentença condenatória em seu desfavor, por meio da ação penal.

**Perícia:** exame ou vistoria, realizados por um especialista, denominado de perito, no intuito de emitir opinião técnica fundamentada acerca de certa prova ou fato, de que dependa para a solução do processo.

**Perito:** pessoa com conhecimento técnico ou científico que emite parecer acerca de provas ou fatos essenciais ao processo.

**“Pela ordem”:** recurso que as partes têm para alertar sobre um rito que você acredita não ter sido respeitado ou a supressão dele.

**Petição Inicial:** documento em que o autor realiza seu primeiro posicionamento dirigido ao magistrado, por meio do qual ele exerce seu direito à justiça. Tal documento exige alguns requisitos, como: indicar o juiz ou Tribunal, qualificar tanto o autor quanto o réu, descrever os fatos e as razões jurídicas do pedido, conseqüentemente, realizar o pedido, bem como indicar o valor pecuniário do que se pede.

**Petição:** documento ao qual as partes fazem requerimento nos autos do processo ao juiz ou Tribunal.

**Preâmbulo:** é um texto em que expõe as razões da criação de alguma lei, norma, entre outros, de maneira a orientar a interpretação do conteúdo. Está sempre anterior ao texto da norma. A título de exemplo, em uma Lei, antes dos artigos, vem o preâmbulo.

**Preliminar:** são questões que devem ser analisadas antes do mérito da causa, do assunto principal. Podem indicar questões, inclusive, que acabam com o processo quando não foram observadas as formalidades no procedimento.

**Prescrição:** passado o prazo estabelecido em lei para cada delito, e o autor dos fatos delituosos não for responsabilizado, prescreve o direito de finalizá-lo. Assim, perde-se o direito de exigir processualmente a solução de um conflito jurídico. Esse instituto é analisado pelo tempo estipulado nas penas de cada crime ou contravenção penal.

**Protesto:** é a manifestação ao magistrado, na qual a parte expressa sua discordância em relação a algum fato ou ato.

**Prova:** meio que auxilia o convencimento do juiz quanto à veracidade ou falsidade do que é alegado pelas Partes. Assim, é um instrumento para averiguar os fatos controversos no processo.

**Prova Emprestada:** é aquela que foi produzida em determinado processo e, posteriormente, é utilizada em outro processo, pois possuem ligação. Isso ocorre devido ao princípio da economia processual.

**Prova Ilícita:** quando é realizada de forma ilegal, desrespeitando formas aceitas em lei.

**Qualificação:** uma das estruturas na peça processual em que descreve dados imprescindíveis da Parte que apresentará suas razões (nome, endereço, cadastro da pessoa física

ou jurídica, entre outras). Comumente, na mesma oportunidade, indica-se o tipo de peça e seu fundamento jurídico.

**Questão de ordem:** é utilizado para indicar problemas na condução do processo, ou seja, quando ocorre um erro, a parte pode levantar uma questão de ordem e demonstrar o equívoco.

**Quórum:** número mínimo de membros que se faz necessário para a deliberação em órgãos ou assembleia.

**Recurso:** instrumento utilizado para contestar uma decisão judicial, no todo ou em parte. Provoca o reexame, a fim de que se promova a sua modificação, invalidação, integração ou um simples esclarecimento.

**Réplica:** é a oportunidade que o autor tem de rebater as alegações da defesa, logo após o momento da sustentação oral deste.

**Representação:** ocasião em que uma pessoa, ou órgão, age em nome de outra ou por outra pessoa de forma legal. Estas pessoas são chamadas de “representantes”.

**Réu:** pessoa, física ou jurídica, que possui um processo em seu desfavor.

**Rito processual:** é o caminho em que o processo deve seguir, de acordo com o estabelecido em lei.

**Sentença:** é o ato judicial que põe fim ao processo, resolvendo ou não o mérito da causa. Ressalta-se que possui requisitos, particularidades e o momento adequado para ser realizada.

**Sessão *in camara*:** momento em que os julgadores se reúnem para deliberar sobre a sentença que será proferida.

**Sustentação oral:** ato em que as partes, de forma oral, expõem seus argumentos e alegações sobre o processo, demonstrando suas teses acusatórias ou defensivas.

**Testemunha:** pessoa que se apresenta à justiça, por convocação ou voluntariamente, para relatar algo que presenciou (ocular) ou que passou a saber, bem como tem conhecimento sobre fatos relevantes ao processo.

**Tréplica:** é o direito da defesa do réu de rebater as alegações do autor proferidas no momento da réplica.

### 3 RITO

Neste tópico, será abordado o rito procedimental que norteará o julgamento. Desse modo, faz-se relevante a elucidação acerca de cada momento, em ordem sequencial, do Tribunal, buscando a realização de um trâmite bem realizado.

#### 3.1 ALEGAÇÕES INICIAIS

Após os ritos de abertura, o momento inicial da simulação se dará pelas alegações iniciais (cujo procedimento não admite pedido de protesto), em que cada uma das partes estará reconhecida pelo tempo de 15 minutos - respeitada a ordem Promotoria e, posteriormente, Advogados de Defesa. Nesse momento, as partes deverão apresentar o que pretendem alegar durante o julgamento, introduzindo seus argumentos.

Importante ressaltar que a alegação inicial é o momento propício para a utilização de argumentação subjetiva, qual seja, de caráter emotivo, por exemplo: narração de histórias, repertório sociocultural, literatura, cinema etc.

#### 3.2 SUSTENTAÇÃO ORAL

A sustentação oral acontece posteriormente ao momento de alegações iniciais, e é quando as partes terão a oportunidade de “responder” às alegações feitas. Nesse momento, os litigantes (Promotoria e, sequencialmente, Advogados de Defesa) deverão sustentar seus argumentos, respeitando a continuidade lógica das contestações já apresentadas, e rebater os da parte contrária.

Cada parte estará reconhecida pelo tempo de 20 minutos e, durante esse momento, serão aceitos pedidos de protesto. Ademais, caso um protesto seja requerido, deve-se aguardar a análise de sua pertinência por parte dos magistrados

#### 3.3 APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Esse é o momento em que as partes deverão apresentar as provas submetidas (somente se deferidas pela Relatoria do Tribunal), fazendo a leitura dos documentos ou, em caso de provas fotográficas, descrevendo o conteúdo fático. Vale ressaltar, que nesse procedimento é

necessário que as partes apresentem suas provas de forma clara e objetiva aos magistrados. Desse modo, é vedada a construção de argumentações.

O tempo total para que o façam é de 30 minutos e os pedidos de protesto serão aceitos. Nesse sentido, é importante a utilização adequada do tempo, para que todas as provas sejam apresentadas, uma vez que somente poderão ser utilizadas para embasamento argumentativo as provas expostas nesse momento. Além disso, as provas trazidas só podem ser mencionadas a partir deste momento.

### 3.4 CONTESTAÇÃO ÀS PROVAS

Neste momento, as partes deverão contestar e questionar, no tempo de 15 minutos, as provas apresentadas pela parte contrária. Sobre isso, os questionamentos não devem ser direcionados à Relatoria e à forma como define critérios para que as provas sejam aceitas. Assim, a contestação às provas deve ser feita em relação ao uso da prova pela parte adversa, como uma tentativa de desconsiderar a relação da prova ou a pertinência dessa com o caso.

### 3.5 CONTRARRAZÕES ÀS CONTESTAÇÕES

No momento de contrarrazões, a parte que teve sua prova contestada deve rebater às contestações feitas. Nesse viés, o intuito é convencer o jurista da relevância da prova e da pertinência com o caso, elucidando questões levantadas quanto aos documentos expostos. Tudo isso deverá ser feito no tempo de 10 minutos.

### 3.6 DEPOIMENTOS

O depoimento é o momento no qual o declarante ou testemunha terá 10 minutos para se depor sobre o que sabe e/ou viu em relação ao réu e à temática. Durante esse tempo, nenhuma parte pode pedir protesto.

#### 3.6.1 PERGUNTAS DAS PARTES ÀS TESTEMUNHAS/DECLARANTES

As partes terão 10 minutos, respeitada a ordem Promotoria e Advogados de Defesa, para fazer quaisquer questionamentos à pessoa que prestou o depoimento, buscando elucidar

dúvidas e aprofundar o entendimento quanto às questões relevantes. Nesse sentido, as perguntas deverão buscar favorecer a linha argumentativa da parte ligante que está com a fala, mantendo o cuidado para não fazer questionamentos indutivos. Importante destacar que as perguntas devem ser feitas de boa-fé, mantendo o respeito com o declarante ou testemunha. Além disso, os pedidos de protesto serão admitidos.

### 3.6.2 PERGUNTAS DO MAGISTRADOS ÀS TESTEMUNHAS/DECLARANTES

Após as partes fazerem suas perguntas aos declarantes ou testemunhas, os juízes irão dispor do tempo de 10 minutos para fazerem as perguntas que acharem necessárias para 12 compreenderem melhor os fatos ou esclarecerem dúvidas que possam ter surgido com os discursos proferidos.

### 3.7 ARTICULAÇÃO ARGUMENTATIVA

Este é mais um momento em que as partes podem argumentar, agora podendo referir-se a tudo que já foi trazido no julgamento, como discursos passados, provas apresentadas e depoimentos dos declarantes/testemunhas, pelo tempo de 25 minutos, (obedecendo à ordem Promotoria e, posteriormente, Advogados de defesa).

### 3.8 RÉUS

Os réus serão ouvidos após todos os momentos supracitados, sendo sua estrutura de participação no Tribunal semelhante à dos declarantes/testemunhas. É de extrema importância que haja respeito durante todo o julgamento, vindo de todos os presentes. Ao todo, o tempo de atuação direta com as partes gira em torno de 40 minutos.

#### 3.8.1 DEPOIMENTO DOS RÉUS

O momento do depoimento é aquele no qual é reconhecido ao réu o tempo de 10 minutos para que se apresente e dê sua versão dos fatos, esta é sua tentativa de convencer os juízes de sua inocência. Aqui, não são permitidos protestos, devendo o réu proferir seu depoimento sem interrupções.

### 3.8.2 PERGUNTAS DAS PARTES AOS RÉUS

Da mesma maneira que se dá com os declarantes/testemunhas, as partes possuem 10 minutos cada para perguntar ao réu aquilo que entenderem por necessário, desde que seja condizente com a situação e fundado na boa-fé.

Vale destacar que é imprescindível obedecer a ordem Promotoria → Advogados de defesa. Assim, a partir deste momento os protestos voltam a ser permitidos.

### 3.8.3 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS AOS RÉUS

Para que possa haver melhor compreensão daquilo que o réu alega, os juízes terão 10 minutos para fazer perguntas que considerem necessárias para eles. Tendo em vista que este é o último momento de fala do réu, é de extrema importância que os magistrados possuam o máximo de esclarecimento possível, para que sua sentença seja proferida com clareza e exatidão.

### 3.9 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS ÀS PARTES

Após a articulação argumentativa, os magistrados serão reconhecidos pelo tempo de 10 minutos para fazer perguntas às partes, podendo usá-los para tirar dúvidas e compreender melhor o que as partes tentaram trazer durante o julgamento, podendo assim ter mais clareza quando forem escrever a sentença dos casos.

### 3.10 ALEGAÇÕES FINAIS

Ao falar em alegações finais, é possível afirmar ser o momento no qual as partes poderão se pronunciar, é nele que serão retomados os acontecimentos de todo o julgamento e se dá a última chance para que haja o convencimento dos juízes acerca daquilo que acreditam. Os fatos são propostos no tempo de 15 minutos, obedecendo à ordem Promotoria → Advogados de defesa.

Pelo fato de ser a última oportunidade de fala das partes, não é permitido que se proteste, sendo esta uma forma de evitar interrupções ao longo dos discursos.

### 3.11 SESSÃO *IN CAMARA*

Esta sessão terá duração de 3 (três) horas e é destinada exclusivamente aos magistrados. Neste momento, os juízes apresentam discussões acerca dos casos, a fim de que cheguem em uma conclusão que será redigida na sentença.

## 4 INSTRUMENTOS PROCESSUAIS

### 4.1 DO USO DO PROTESTO

O protesto é a forma pela qual o(a) Advogado(a) de Defesa ou o(a) Promotor(a) tem de se pronunciar frente ao(a) juiz(a) presidente para algo que, em sua opinião, não é adequado ou não deveria ter sido dito ou feito. Por exemplo, pode ocorrer quando a parte contrária menciona uma prova que não foi apresentada ainda, quando menciona um fato posterior ao julgamento em questão, quando é desrespeitoso com declarantes/testemunhas ou com um réu, entre outras ocasiões.

Para solicitá-lo, a parte deve falar “Protesto!” e esperar o concedimento do(a) juiz(a) presidente, somente após ser reconhecido o protesto é que se pode iniciar a explicação do que se deseja a partir dele. Se o(a) juiz(a) presidente reconhecer o protesto como legítimo, ele deve ser aceito, havendo assim a iniciativa do magistrado, chamando a atenção da parte que cometeu o objeto do protesto (caso os Advogados de Defesa tenham pedido o protesto, a Promotoria é quem seria advertida, e vice-versa). Se o(a) juiz(a) presidente entender como ilegítimo, negará o protesto.

Em caso de dúvidas quanto ao pedido de protesto, o(a) juiz(a) presidente poderá pedir para que a parte que o solicitou elabore mais sobre a questão, pedir ajuda aos demais magistrados ou, ainda, pedir a réplica da parte adversa.

Protesto não é um tempo destinado para argumentação, por essa razão deve ser feito de forma rápida e concisa, para que não interfira no andamento do julgamento. Se um protesto não for cabível no momento que é requerido, será automaticamente negado e a parte que o requereu será advertida.

Não é permitido protestar enquanto outros protestos estiverem em andamento, ou seja, não é válido solicitar protesto enquanto um já está sendo analisado.

### 4.2 DO USO DO CONTRADITÓRIO

O contraditório é utilizado para que a parte contrária à que pediu o protesto possa responder às alegações feitas. Há duas maneiras de se utilizar o contraditório:

1. A parte contrária pede ao juiz “pelo contraditório” (caso os Advogados de Defesa tenham pedido o protesto, a Promotoria solicita o contraditório, e vice-versa), espera ser reconhecida e apresenta sua resposta;
2. Caso o(a) próprio(a) juiz(a) presidente considere ser necessário que a parte contrária responda o protesto, concederá automaticamente à parte contrária o direito de apresentar uma “réplica”.

Assim, quando uma das partes pede “pelo contraditório”, os magistrados não podem negar essa solicitação. Como no pedido de protesto, deve ser feito de forma rápida e em poucas palavras.

### 4.3 DO USO DA TRÉPLICA

A tréplica é um mecanismo utilizado apenas se um dos magistrados reconhecer a necessidade e conceder a parte para que assim proceda, por conseguinte, não é algo que poderá ser solicitado por qualquer um dos membros da defesa ou da acusação. O(A) juiz(a) determinará a necessidade de uma tréplica se perceber a existência de alguma dúvida quanto à questão que está em pauta.

Sua ocorrência é condicionada e precedida ao reconhecimento de um pedido de Protesto e concessão da Réplica. Uma aplicação rápida pode ser vista pelo seguinte exemplo: Os advogados da defesa solicitam o protesto, a Promotoria concede, posteriormente, a réplica e os magistrados, ainda com algumas dúvidas sobre a pauta, autorizam a tréplica à parte que solicitou o protesto, neste exemplo, à bancada da defesa.

### 4.4 PELA ORDEM

A expressão “pela ordem” é um recurso que poderá ser utilizado pelas partes quando identificarem que algo em relação ao funcionamento do Tribunal não esteja ocorrendo de maneira correta. Exemplos de tais situações incluem uma parte não ser reconhecida para proferir seu discurso no momento devido e o tempo de discurso dado pelos magistrados não seja o tempo autorizado no cronograma.

É importante destacar que o uso do “pela ordem” não se restringe aos exemplos acima citados, assim, em caso de dúvida quanto ao cabimento desta ferramenta durante o julgamento, será possível recorrer aos tutores para sanar a dúvida.

## 5 PROVAS PROCESSUAIS

### 5.1 DENÚNCIA

A denúncia é a peça processual pela qual tem início a tramitação processual penal. Por meio dela a Promotoria apresenta ao corpo de juízes as acusações e matérias de fato e de direito que deverão ser julgadas, bem como os pedidos que acreditam ser cabíveis face à situação, dando início a uma ação penal pública.

A Promotoria deve submeter denúncias relativas a cada caso, contendo Síntese Fática – os supostos atos praticados pelos Réus –, Questões de Direito – normativas aplicáveis aos casos –, e Pedidos – providências que solicita que sejam tomadas –, para a Secretaria do Tribunal, no prazo e formas determinadas pelo TMIN.

Essa peça ainda serve como introdução dos argumentos que serão utilizados durante os julgamentos, sendo assim, os(as) Promotores(as) deverão estar atentos ao conteúdo nela contido, para que possam realizar sua integração quando do proferimento de suas alegações.

Por fim, cabe ressaltar a importância da realização integral de todos os pedidos necessários no âmbito da Denúncia, uma vez que é vedado aos Juízes concederem algo além do que foi solicitado quando da abertura do processo penal. Logo, não é possível o aumento da sentença para incluir algo que a Promotoria entenda que deveria ter sido dado, e não o foi por não ter sido pedido nessa peça inicial.

### 5.2 RESPOSTA À ACUSAÇÃO

A resposta à acusação é a peça processual na qual os Advogados de Defesa respondem o que foi apresentado pela Promotoria na denúncia, descrita acima. Assim, funciona como contestação às acusações, explicitando uma nova versão dos fatos e buscando mostrar os motivos pelos quais os réus são inocentes.

No que diz respeito ao seu conteúdo, deve abarcar os fundamentos que ensejam na tese defendida, os pedidos e as conclusões pertinentes. É necessário, também, que seja feita uma resposta para cada denúncia, se atentando aos prazos e formas concedidos e as enviando, pelo e-mail da parte à Secretaria do Tribunal ([tminminisoi2024@gmail.com](mailto:tminminisoi2024@gmail.com)).

Desse modo, tal qual a denúncia, a resposta deve trazer o que será alegado pelos Advogados de Defesa no julgamento, e por esse motivo é importante que estes atentem suas falas ao que foi dito nas referidas peças.

## 6 DAS PROVAS

As provas, no âmbito jurídico, são elementos indispensáveis para o convencimento do órgão julgador acerca da veracidade ou falsidade do que é alegado dentro do processo. Dessa forma, estas possuem papel fundamental para a elaboração e defesa das teses que sustentam a argumentação das partes e, assim, são essenciais para um bom desenvolvimento dos julgamentos. Nesse viés, destina-se o presente capítulo a demonstrar e trazer todas as informações acerca da apresentação desses documentos, desde sua confecção, critérios aos quais serão submetidos, até sua aprovação ou reprovação e a forma como devem ser apresentados.

Em caso de dúvidas em relação ao procedimento, devem ser acionados os diretores acadêmicos para serem esclarecidas e resolvidas as questões eventualmente levantadas.

### 6.1 CONFECÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS

#### 6.1.1 MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS

Com o intuito de melhor organizar o processo de avaliação das provas e torná-lo mais célere, foi estabelecido um modelo padronizado para envio das provas. Desse modo, as partes devem seguir a formatação estabelecida, sob pena de indeferimento caso não seja respeitada.

Faz-se necessário constar no documento:

1. Identificação da parte (Advogados de Defesa ou Promotoria), nome dos delegados, quantidade de provas e índice;
2. Título da respectiva prova, resumo do conteúdo, transcrição em caso de ser em outra língua e referência da obtenção da prova.
3. Ordem escolhida e previamente definida no documento pelos senhores litigantes, que será seguida durante o julgamento.
4. Durante o momento de apresentação das provas, mediante ordem escolhida e previamente definida pelas partes, elas deverão ser entregues aos Juízes e à parte adversa, podendo ser assessorado pelo(a) integrante da Secretaria do Tribunal presente durante a sessão.

Os anexos deverão, obrigatoriamente, conter um arquivo do *Portable Document Format* (PDF). Este arquivo é o sistema padrão de utilização adotado pelo Tribunal Militar Internacional de Nuremberg na XXIII SOI.

### 6.1.2 ÍNDICE

O índice é a folha que orientará a Secretaria do Comitê, bem como a parte adversa e os juízes. Nele, deve haver um cabeçalho contendo:

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:** Advogados de Defesa ou Promotoria.

**ADVOGADOS:** Lacuna disponibilizada para a identificação dos nomes dos(as) representantes das partes.

**NÚMERO DE PROVAS:** X

Após isso, as provas devem ser enumeradas como em um sumário, tal qual demonstrado a seguir:

Prova 1 - Artigo X da Lei Y;

Prova 2 - Dados estatísticos sobre a revista W;

Prova 3 - Matéria sobre o tema veiculado no Jornal Z

### 6.1.3 EXPLANAÇÃO DE CADA PROVA

Após a enumeração das provas, os(as) advogados(as) devem organizá-las de acordo com a mesma ordem estabelecida no sumário, completando-as com os trechos das provas a serem apresentadas, bem como breve descrição do que se trata a prova, explicitando, diretamente, a fonte, o link e a referência bibliográfica.

## 6.2 ENVIO DO DOCUMENTO DE PROVAS

A submissão das provas deverá ser realizada através do e-mail da Secretaria do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg. Assim sendo, o envio dos documentos probatórios e demais peças pertinentes terá que acontecer dentro do prazo determinado.

O e-mail [tminminisoi2024@gmail.com](mailto:tminminisoi2024@gmail.com) será o único meio utilizado para o encaminhamento de provas e documentos da Promotoria e Defesa, e deve-se proceder ao envio dos arquivos da seguinte forma:



O assunto do e-mail deverá conter as seguintes informações:

**Provas - Identificação da parte (caso em questão).**

No corpo do email, as informações constantes deverão ser:

**Identificação da parte - Integrantes da parte**

**(Espaçamento)**

**Número de provas - Quantidade de provas do documento.**

Documento de provas devidamente anexado e nomeado:

**Documento de provas - Identificação da parte (caso em questão).**

### 6.3 DINÂMICA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Para que as partes tenham uma melhor compreensão e, conseqüentemente, que a simulação seja conduzida com mais fluidez, é de suma importância elucidar como funcionará a dinâmica da apresentação de provas no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

Durante o julgamento, haverá um momento intitulado de “Apresentação de Provas”, conforme o que consta no cronograma oficial que eventualmente será disponibilizado para os delegados. Nesse contexto, os Advogados de Defesa e a Promotoria realizarão a exposição argumentativa dos documentos submetidos dentro do tempo previamente estipulado, baseando-se sempre em dados e informações demonstradas.

Ao iniciar suas argumentações, as partes devem anunciar o número da prova, tal qual constado no Índice, documento anteriormente explicado. A Secretaria do Tribunal estará disponível para auxiliar na distribuição do mencionado documento para os presentes e, cabe ressaltar, esta goza de fé pública e seus atos são discricionários, em acordo com o Regimento Interno do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg; assim, será possível que a Secretaria em contato com as partes caso verifiquem alguma incompatibilidade nos documentos.

Uma vez apresentada a prova, a parte adversa terá seu direito ao contraditório efetivado por meio do discurso de réplica. Ao final, é conferida tréplica para quem apresentou a prova em discussão, caso os juízes considerem necessário.

#### 6.4 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS PROVAS

A elaboração de documentos adequados e que possibilitam a realização de uma simulação mais fidedigna é a prioridade do comitê do TMIN. Nesse sentido, a Secretaria tem a responsabilidade de analisar as provas, verificando se são aplicáveis ao caso, a credibilidade das fontes e a veracidade das informações.

Assim, os arquivos submetidos sem fontes ou que não possuam confiabilidade serão indeferidos. De mesmo modo, não serão admitidas informações retiradas de fontes parciais, que são pautadas pela opinião de seus autores, e aquelas que tratem de assuntos vedados por essa Corte.

Se os advogados e/ou promotores desejarem utilizar uma prova que não conseguem acesso, como certidões e documentos públicos, poderão realizar sua confecção se forem capazes de provar que o documento existiu através de, por exemplo, menções dele em arquivos provenientes de fontes confiáveis. Importa destacar que, nesse caso, os delegados devem limitar-se às informações que a fonte traz.

Partindo-se da análise de provas, poderá haver três resultados: deferida, indeferida ou parcialmente deferida. Com relação a este último, tais provas continuarão constando no índice do documento, uma vez que não foram indeferidas totalmente, dando às partes a chance de corrigir apontamentos feitos pela Secretaria. Destaca-se ainda que as provas que, após as correções, não forem aceitas, serão anotadas no Índice pela Secretaria para que os juízes e a outra parte tenham ciência do indeferimento e seu motivo antes do início da sessão. Dessa forma, não será permitido o emprego desses documentos comprobatórios durante o julgamento, sob risco de penalidade.

## 7 QUESTÕES IMPORTANTES

Explicados os principais instrumentos e procedimentos do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, merecem destaque alguns pontos notáveis:

1. Em hipótese alguma poderá ser feita utilização ou referência a este guia anexo durante a simulação;
2. Somente poderão ser utilizadas como provas as referências, artigos, reportagens, entrevistas e argumentos anteriores à data do julgamento simulado, não sendo admitidos quaisquer materiais de datas posteriores. No entanto, estes poderão ser utilizados como fonte de estudo e aprofundamento da discussão;
3. No caso do uso de documentos em língua diversa do português, sua respectiva fonte e tradução deverão constar no anexo;
4. Não serão admitidas provas sem data e/ou referência;
5. Imagens de documentos oficiais precisam apenas da referência e tradução do trecho a ser referenciado;

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Hélia. **Fé pública**: o que é e qual sua importância? Disponível em:  
<https://www.migalhas.com.br/depeso/293652/fe-publica-o-que-e-e-qual-sua-importancia>.  
Acesso em: 28 de mai. de 2024.

ASSOCIADOS, Jairo e George Melo Advogados. **Qual o significado de contencioso?**  
Disponível em: <https://jairoegeorgemeloadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/112345963/qual-o-significado-de-contencioso>. Acesso em: 28 de mai. De 2024.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

DIREITONET. **Dicionário**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

DUTRA, Maristela. **Da representação legal e sua análise jurisprudencial no direito pátrio**. Disponível em: <https://maristeladutra.jusbrasil.com.br/artigos/510358930/da-representacao-legal-e-sua-analise-jurisprudencial-no-direito-patrio>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

JURISITE. **Dicionário Jurídico**. Disponível em:  
<https://www.jurisite.com.br/dicionarios/dicionario-juridico/#c>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Vocabulário Jurídico (Tesouro)**. Disponível em:  
<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>. Acesso em: 28 de mai. de 2024.

VANIN, Carlos Eduardo. **Réplica no Código de Processo Civil**. Disponível em:  
<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/184254263/replica-no-codigo-de-processo-civil>.  
Acesso em: 28 de mai. de 2024.